

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA  
DESTINADO ÀS FAMÍLIAS  
CARENTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA  
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.
- § 1º O referido Programa se destina às famílias que se enquadrarem nos requisitos no artigo 2º. da presente Lei.
- § 2º O apoio financeiro do Programa por família será calculado da seguinte forma: Valor do Benefício por Família (VBF) = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos – [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar *per capita*].
- § 3º Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação do Município e do Governo Federal.
- Art. 2º.** - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:
- I - renda familiar *per capita* inferior a ½ salário mínimo;
  - II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;
  - III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;
  - IV - comprovação de residência no Município de, no mínimo, 02 anos;
  - V - não ser possuidor de imóvel rural, de mais de um imóvel urbano ou de veículo automotor.
- § 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- § 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.
- § 3º No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.
- § 4º As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 3º** - As inscrições para o Programa serão realizadas em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - atestado de matrícula dos menores de 14 (quatorze) anos em escola da rede pública ou centro infantil conveniado com a Prefeitura;
- II - cópia das certidões de nascimento dos dependentes menores de quatorze anos.

**Art. 4º** - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

**Art. 5º** - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

**Art. 6º** - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a implantação e a execução do Programa ora instituído.

**Art. 7º** - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I - 01 (um) representante do Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- IV - 01 (um) representante do corpo docente e pais de alunos da rede estadual do ensino fundamental;
- V - 01 (um) representante do corpo docente e pais de alunos da rede estadual do ensino fundamental;
- VI - 01 (um) representante do Projeto VIVA de atendimento ao menor carente.

**Art. 9º** - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**Art. 10** Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I** - menor renda familiar *per capita*;
- II** - maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III** - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV** - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 11** - Fica aberto, no corrente exercício, um Crédito Especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para fazer face às despesas de implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, aplicado na seguinte dotação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Educação e Cultura

Assistência

Assistência Social Geral

**2408814862 – Manutenção do Programa de Garantia de Renda Mínima**

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.5.0 Transferência a Pessoas

3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas R\$ 210.000,00

**Art. 12-** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial constante do artigo anterior correrão à conta da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Agricultura

Produção Vegetal

Sementes e Mudas

**2304140801 – Construção de Hortas, Viveiros e Estufas, Apoio a Pequenos e Médios Produtores Rurais e Associações de Pequenos e Médios Produtores, com Assistência Técnica, Distribuição de Sementes Básicas e Mudas Visando a Diversificação de Culturas e Aquisição de Calcário e Sementes de Leguminosas Visando a Melhoria do Solo e da Produção, Criação e Manutenção do Hortão Municipal.**

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Agricultura

Energia Elétrica

Eletrificação Rural

**2304512691 – Construção de Redes de Energia Elétrica nas Comunidades.**

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.1.0 Obras e Instalações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Educação e Cultura

Ensino Fundamental

Ensino Regular

**2408421881 – Contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais

3.2.1.4 Transferências a Fundos – FUEFUM R\$ 50.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Educação e Cultura

Ensino Fundamental

Transporte Escolar

**2408421881 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Educação e Cultura

Educação Física e Desportos

Desporto Amador

**Construção do Ginásio Poliesportivo, Construção, Ampliação, Iluminação e Reforma de Campos de Futebol, Muros e Quadras Poliesportivas, Incentivo ao Esporte Amador.**

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.1.0 Obras e Instalações R\$ 30.000,00

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 20 de janeiro de 2000.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI**

Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças